



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

**CÓPIA DE PARTE DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ,  
DE DEZANOVE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE**

**“584/2020 - CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE OS SERVIÇOS  
MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ E A EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ  
QUALIFICA, EM, UNIPESSOAL, LDA. – R.S.U.**

*Presente o processo acima referido, para apreciação e votação do Executivo, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----*

*Deliberado, por maioria, aprovar o presente Contrato programa e remeter à Assembleia Municipal para aprovação final. -----*

*Esta deliberação foi tomada com cinco votos a favor dos membros do Partido Socialista e dois votos contra dos membros do Partido Social Democrata, que apresentaram declaração de voto que se transcreve: -----*

*Os membros do Partido Social Democrata apresentaram declaração de voto que se transcreve: -----*

*“Os vereadores independentes, Alberto Madail e António Trindade, eleitos pelo PSD vêm, ao abrigo do artigo 58º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, apresentar declaração de voto de vencido contra a proposta 584/2020 – CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE OS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ E A EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA, E.M., UNIPESSOAL, LDA – R.S.U. nos seguintes termos: -----*

*Mais uma vez, somos confrontados com diversos contratos programa que se adaptam às necessidades financeiras da Empresa Nazaré Qualifica, os 5 contratos programa relativos a 2021 apresentados para votação na reunião do executivo representam um aumento de 164 500 euros em comparação com os mesmos contratos de 2020. -----*

*Os argumentos exibidos pelo Conselho de Gerência resumiram-se ao aumento do salário mínimo nacional e ao pagamento de horas extraordinárias, uma vez que, como inquirimos, foi-nos garantido a manutenção dos postos de trabalho para 2021. -----*

*Este contrato em particular teve um aumento de 29 000 euros relativamente ao corrente ano.*



2

MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

*Queremos, ainda, salientar o ponto 2 da cláusula sétima deste contrato que se transcreve, "O presente contrato programa não confere a qualquer colaborador da Empresa a qualidade de agente, funcionário ou colaborador do Município." -----*

*Esta situação contratual representa fragilidade no emprego em contradição com a orientação governamental de combate à precariedade através do programa PREVPAP. -----*

*"A empresa municipal Nazaré Qualifica configura, no nosso entender, uma manobra do executivo municipal e dos seus serviços municipalizados para "fugir" ao controlo da oposição camarária e da Assembleia Municipal à gestão da Empresa Municipal Nazaré Qualifica, relativamente a matérias que são da competência dos órgãos democraticamente eleitos. -----*

*Salienta-se que o Tribunal de Contas, no passado recente, questionou estes contratos programa, indiciando ilegalidades na forma e conteúdo destes contratos programa, colocando em dúvida o próprio cumprimento da lei pela existência da empresa municipal Nazaré Qualifica nas atuais circunstâncias. -----*

*Quer os Serviços Municipalizados, quer a Câmara Municipal, ficam esvaziados nas competências legalmente atribuídas, sendo estas transferidas para a Empresa Nazaré Qualifica, defraudando os munícipes que votaram e que veem estas importantes áreas da gestão pública entregues a elementos nomeados pela maioria do executivo à revelia dos cidadãos eleitores. -----*

*Esta prática serve interesses pouco transparentes, tanto na nomeação do Conselho de Gerência como na admissão e despedimento dos colaboradores ao sabor de discriminações político-partidárias. -----*

*Perante o acima exposto, os vereadores independentes, eleitos pelo PSD, votam contra esta proposta ao abrigo do artigo 58º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, voto de vencido." -----*

ESTÁ CONFORME,

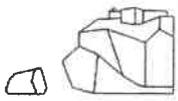
Nazaré, 05 de novembro de 2020

O Coordenador Técnico

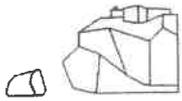
*Carlos José de Paiva Mendes*

Carlos José de Paiva Mendes





DESPACHO:	INFORMAÇÃO:
<p>Ao Sr. Presidente.</p> <p>07-10-2020</p> <p>Ana Neto</p> <p><i>Ana Neto</i></p> <p>À Reunião 08-10-2020</p> <p><i>W. Chicharro</i></p> <p>Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr. Presidente da Câmara Municipal de Nazaré</p> <p>Ao Sr. Carlos Mendes para inserir o assunto na OD da próxima RCM, conforme despacho do Sr. Presidente da Câmara.</p> <p>12-10-2020</p> <p><i>Helena Pola</i></p> <p>A Chefe de Divisão da DAF Helena Pola, Dra.</p>	



DESPACHO:	INFORMAÇÃO:
<p>À Vereadora Regina Piedade. 07-10-2020</p> <p>Ana Neto</p> <p>Ana Neto</p> <p>TC. 13-10-2020</p>  <p>Regina Piedade, Drª</p> <p>Ao Sr. Presidente. 13-10-2020</p> <p>Ana Neto</p> <p>Ana Neto</p> <p>À Reunião 14-10-2020</p>  <p>Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré</p>	<p>Sr. Presidente Proponho o envio do expediente à reunião da Câmara Municipal</p> <p>14-10-2020</p>  <p>A Chefe de Divisão da DAF Helena Pola, Dra.</p> <p>Ao Sr. Carlos Mendes para inserir o assunto na OD da próxima RCM, conforme despacho do Sr. Presidente da Câmara. 14-10-2020</p>  <p>A Chefe de Divisão da DAF Helena Pola, Dra.</p>



**SERVÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ**  
ÁGUAS - ASCENSOR - TRANSPORTES URBANOS

Exmo. Senhor Presidente  
Nazaré Qualifica, E.M. Unipessoal, Lda.

Sua Referência

Sua comunicação

Nossa Referência  
Ofício Nº 188

Data  
13-08-2020

**ASSUNTO: "Contratos Programa a Celebrar entre os Serviços Municipalizados da Nazaré e a Empresa Municipal, E.M. Unipessoal, Lda."**

Para conhecimento e devidos efeitos, informo V. Exa. que em reunião do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados datada de 11/08/2020 foram aprovados os Contratos Programa a celebrar entre os Serviços Municipalizados da Nazaré e a Empresa Municipal, E.M. Unipessoal, Lda., referente a Transportes, Saneamento e Resíduos Sólidos e Urbanos.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho de Administração

(Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.).

**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ****CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ E A EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA, E.M UNIPESSOAL, LDA.****RSU**

Os **Serviços Municipalizados da Nazaré**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 680 017 053, com sede Avenida Vieira Guimarães, 54, Nazaré, em Nazaré, representado pelo Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente do Conselho de Administração e em representação deste, com domicílio necessário na Avenida Vieira Guimarães, 54, Nazaré, em Nazaré, adiante designado por Serviços.

E

A **Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda.**, empresa municipal, com o número individual de pessoa colectiva 507571053, e mesmo numero de matricula na Conservatória de Registo Comercial da Nazaré, com sede na Rua Praia do Norte, CAR Surf, 2450-504 Nazaré, neste ato legalmente representada pelo Dr. João Paulo Quinzico Da Graça, na qualidade de Vogal do Conselho de Gerência e em representação deste, adiante designada por Empresa.

Considerando que:

- a) A limpeza urbana e a correta gestão de resíduos são serviços públicos essenciais à população, estando diretamente relacionados com a qualidade ambiental e o nível de qualidade de vida dos habitantes do concelho;
- b) A atividade de exploração e gestão dos serviços públicos do concelho da Nazaré, no que respeita à recolha de resíduos sólidos urbanos e limpeza pedonal, são serviços prestados pelos Serviços, com as seguintes valências:
  - a. Recolha de RSU (contentores de superfície e semi-enterrados);
  - b. Recolha de resíduos orgânicos (restauração);

- c. Recolha de monstros (objetos fora de uso);
  - d. Recolha de papel/cartão (estabelecimentos comerciais);
  - e. Limpeza pedonal (varredura manual);
  - f. Limpeza mecânica (máquina aspiradora);
  - g. Limpeza do areal da praia da Nazaré;
  - h. Limpeza de passeios e arruamentos (deserbagem, corte de canas e limpeza de bermas);
  - i. Lavagem de ruas;
  - j. Outros serviços (com recurso a máquinas/operador);
  - k. Apoio técnico e administrativo.
- c) É obrigação da entidade gestora, neste caso os Serviços, garantir a execução das operações de recolha e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) para destino adequado;
- d) Os Serviços devem assegurar a limpeza e salubridade dos espaços públicos de forma a garantir a saúde pública;
- e) Cabe aos Serviços assegurar a lavagem e desinfeção, manutenção e substituição dos equipamentos de deposição e transporte de RSU;
- f) Cabe à entidade gestora programar e proceder à instalação de equipamentos de deposição ou demais equipamentos urbanos necessários à promoção da limpeza urbana;
- g) A responsabilidade de aplicar e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares no âmbito da gestão dos resíduos sólidos e saúde pública são dos Serviços;
- h) É dever primordial, da entidade gestora, assegurar a eficiente funcionalidade dos vários sistemas integrados de recolha de resíduos sólidos e limpeza pública;
- i) A prestação destes serviços, com garantia de qualidade de excelência, requer a existência de pessoal experiente e com competência técnica específica;
- j) Os Serviços não detêm, no seu mapa de pessoal, todos os recursos humanos necessários à prestação adequada destes serviços prestacionais, com garantia de qualidade de excelência;
- k) A Empresa detém recursos humanos experientes e dotados de competência técnica relevante para poder reforçar ambos os sistemas prestacionais;
- l) Sendo o concelho da Nazaré alvo de fluxos sazonais de visitantes, é necessário adequar os serviços, a prestar, aos fluxos populacionais inconstantes, assim como os recursos

humanos e técnicos para a realização adequada de funções específicas, no âmbito dos serviços de recolha de RSU;

- m) Têm os Serviços de garantir cumprimento dos indicadores de qualidade de serviço referenciados pela ERSAR.

Nestes termos, e tendo em conta as competências das empresas locais, que desenvolvam atividades que se insiram no âmbito de atribuições das entidades instituidoras, como é o caso da Nazaré Qualifica, é celebrado o presente contrato programa entre os Serviços Municipalizados da Nazaré e a Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda., com fundamento no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação em vigor.

Os Serviços Municipalizados da Nazaré entendem ser mais económico, eficiente e eficaz a colaboração na conjugação de esforços, para levar a efeito os objetivos preconizados nas atribuições em matéria de prestação de serviços públicos, estabelecer o presente contrato programa, nos termos seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem como objeto o estabelecimento das condições de prestação de colaboração aos Serviços Municipalizados da Nazaré, designadamente serviços de operações de recolha de resíduos sólidos urbanos e de limpeza pedonal, no âmbito das áreas incluídas nas suas atribuições e competências.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

1. A colaboração, objeto do presente contrato, é prestada pela Empresa, dentro dos prazos que cada situação exigir e o efeito útil que se pretende atingir, sob superintendência dos Serviços e nos locais previamente indicados.
2. Será mantida uma equipa de trabalho efetiva, detentora de qualificação técnica, e adequada às tarefas a desempenhar.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

As partes procurarão activamente, agir da forma mais económica, eficiente e eficaz, na conjugação de esforços, para levar a efeito os objetivos preconizados no presente contrato programa.

#### CLÁUSULA QUARTA

Os outorgantes acordam em fixar os seguintes indicadores, no âmbito da eficácia e eficiência, que se pretendem atingir:

- a) Contribuir para garantir a recolha de RSU e a limpeza pedonal dos arruamentos, os quais deverão ser executados com garantia de qualidade dos serviços prestados;
- b) Contribuir para a garantia da continuidade do serviço;
- c) Contribuir para a garantia da prestação ininterrupta do serviço;
- d) Garantir que os serviços prestados se focalizem em princípios de melhoria contínua, facilmente aferidos, pelos resultados obtidos;
- e) A densificação dos critérios de eficácia e eficiência, expressos nas alíneas anteriores, desta cláusula, constam do quadro, constante do Anexo I, ao presente contrato programa.

#### CLÁUSULA QUINTA

1. Os Serviços obrigam-se ao pagamento mensal, até ao valor de € 12.458,33 (doze mil, quatrocentos e cinquenta e oito euros, trinta e três cêntimos), mais IVA à taxa legal aplicável.
2. Os Serviços obriga-se ao pagamento máximo no presente contrato programa, até ao valor de € 149.499,96 (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove euros, noventa e seis cêntimos), mais IVA à taxa legal aplicável.

#### CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato produz efeitos do dia 1 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

1. A Empresa e os seus colaboradores prestarão a sua actividade com autonomia.
2. O presente contrato programa não confere a qualquer colaborador da Empresa a qualidade de agente, funcionário ou colaborador do Município.

#### CLÁUSULA OITAVA

1. A Empresa compromete-se a manter a confidencialidade sobre as informações e documentos a que tiver acesso no âmbito das actividades prestadas;
2. Todas as informações, pareceres, notas, memorandos, bem como todas as minutas e documentos elaborados e alterados no âmbito da prestação da colaboração serão destinados exclusivamente ao Município.

### CLÁUSULA NONA

Por efeito do presente contrato programa, a Empresa não pode proceder à cobrança ou à arrecadação de qualquer receita, resultante, direta ou indiretamente, da colaboração prestada, perante terceiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA

As partes procederão a avaliação periódica do presente contrato programa, quanto à sua execução física e financeira, acordando os ajustamentos considerados adequados, atentos os objectivos a atingir da eficiência e da eficácia.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato cumpre as disposições de execução financeira aplicáveis:

1. Cabimento - CO/CE - P - ...
2. Compromisso n.º ...

Nazaré, aos ... do mês de janeiro de 2021.

**Pelo Primeiro Outorgante**

---

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**Pelo Segundo Outorgante**

---

João Paulo Quinzico Da Graça, Dr.





**Anexo I**

**CP - RSU - Indicadores**

**Medidas**

1 - Quantidade de RSU recolhidos	Prestação Ineficaz	← Quantidade de RSU recolhidos no ano anterior
	Prestação eficaz	> = Quantidade de RSU recolhidos no ano anterior
2 - Número de dias de falha na recolha de RSU, entre os dias programados	Prestação Ineficaz	< 0 dias
	Prestação eficaz	= 0 dias
3 - Quantidade de resíduos selectivos recolhidos	Prestação Ineficaz	← Quantidade de resíduos selectivos recolhidos no ano anterior
	Prestação eficaz	> = Quantidade de resíduos selectivos recolhidos no ano anterior
6 - Quantidade de pontos de recolha selectiva	Prestação Ineficaz	< 30
	Prestação eficaz	> = 30

**CP - Ambiental - Indicadores**

**Medidas**

1 - Número de acções de sensibilização ambiental	Prestação Ineficaz	← 12
	Prestação eficaz	> = 12
2 - Quantidade de lixo selectivo recolhido	Prestação Ineficaz	← Quantidade de lixo selectivo recolhido no ano anterior
	Prestação eficaz	> = Quantidade de lixo selectivo recolhido no ano anterior
3 - Quantidade de pontos de recolha selectiva	Prestação Ineficaz	< 30
	Prestação eficaz	> = 30



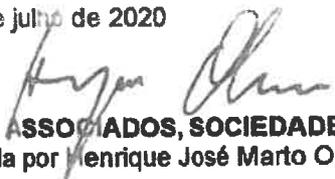


**PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE A CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS -  
PROGRAMA PREVISTOS NO ARTIGO 47.º DA LEI Nº 50/2012**

**RSU**

1. Para os efeitos do art.º 25.º, número 6, alínea c) da Lei n.º50/2012, de 31 de Agosto, apresentamos o nosso parecer sobre a prestação de serviços de interesse geral a prestar pela Nazaré Qualifica, E.M. Unipessoal, Lda. ao Município da Nazaré com base em Contrato Programa a celebrar após emissão do presente parecer, no valor máximo de 149.499,96,00 euros para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2021.
2. Estas prestação de serviços consubstanciadas em subsídios ou outras transferências financeiras das entidades participantes são devidas como contrapartida de obrigações assumidas pela entidade e dizem respeito à prestação de colaboração ao Município, designadamente, à prestação de serviços de operações de recolha de resíduos sólidos urbanos e de limpeza pedonal (RSU), traduzidas num valor mensal de 12.458,33 euros, durante o referido espaço temporal.
3. É da responsabilidade da Administração o cálculo do valor da prestação de serviços com base no citado Contrato e os respetivos pressupostos que lhe estão subjacentes.
4. Na emissão deste parecer, tivemos em consideração o cumprimento das normas legais e estatutárias em vigor, aplicáveis à Entidade, nomeadamente o estabelecido no art.º 47.º da Lei n.º 50/2012, tendo verificado adicionalmente o seguinte:
  - caso tal Contrato preveja uma fórmula de cálculo tendo por base indicadores variáveis, examinar a fundamentação das previsões em que se baseou o cálculo do valor previsto como contrapartida das obrigações assumidas no âmbito do Contrato; e
  - análise aos cálculos da prestação de serviços com base no citado Contrato e nos pressupostos preparados pela Administração.
5. Com base no trabalho efetuado sobre a evidência que suporta os pressupostos da informação financeira previsional dos elementos acima referidos, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que tais pressupostos não proporcionem uma base aceitável para aquela informação e que tal informação não tenha sido preparada e apresentada de forma consistente com as políticas e princípios contabilísticos normalmente adotados pela Entidade, pelo que somos de parecer que o valor das prestações de serviços decorre dos termos do Contrato Programa a celebrar e dos pressupostos assumidos e que este está elaborado nos termos da legislação e dos estatutos em vigor.
6. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Leiria, 30 de julho de 2020

  
**MAZARS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A.**  
 representada por Henrique José Marto Oliveira (ROC nº 961)

CENTRO EMPRESARIAL TORRES DE LISBOA, RUA TOMÁS DA FONSECA, TORRES G, 5.º ANDAR 1600-209 LISBOA, PORTUGAL  
 TEL: + 351 21 721 01 80 - FAX: + 351 21 726 79 61 - E-MAIL: MAZARS@LISBOA@MAZARS.PT  
 RUA DO CAMPO ALEGRE, 830, 3.º - 514, 4150-171 PORTO, PORTUGAL  
 TEL: + 351 22 605 10 20 - FAX: + 351 22 607 98 70 - E-MAIL: MAZARS@PORTO@MAZARS.PT  
 ESTRADA DE LISBOA, 212, EDIFÍCIO PINUS PARK, FRACÇÃO X, 2430-527 MARINHA GRANDE, PORTUGAL  
 TEL: + 351 24 457 49 60 - FAX: + 351 24 457 49 79 - E-MAIL: MAZARS@LEIRIA@MAZARS.PT

MAZARS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, SA  
 INSCRIÇÃO Nº 51 NA OROC - REGISTADA NA CMVM SOB O Nº 20161394 - NIPC 502 107 251 - CAPITAL SOCIAL 155.500,00 €





**SERVÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ**  
**AGUAS - ASCENSOR - TRANSPORTES URBANOS**

## **Declaração**

Para os devidos efeitos declaro que serão contempladas na rubrica orçamental 02.02.25 (Outros Serviços) no Orçamento para 2021, até ao valor de 149.499.96 € + IVA, relativo ao contrato programa a celebrar com a empresa municipal Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda. referente aos Resíduos Sólidos e Urbanos.

Nazaré, 30 de Julho de 2020

O Presidente do Conselho de Administração

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro (Dr.)



## Declaração de voto contra

Os vereadores independentes, Alberto Madail e António Trindade, eleitos pelo PSD vêm, ao abrigo do artigo 58º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, apresentar declaração de voto de vencido contra a proposta **584/2020 – CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE OS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ E A EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA, E.M., UNIPessoal, LDA – R.S.U.** nos seguintes termos:

Mais uma vez, somos confrontados com diversos contratos programa que se adaptam às necessidades financeiras da Empresa Nazaré Qualifica, os 5 contratos programa relativos a 2021 apresentados para votação na reunião do executivo representam um aumento de 164 500 euros em comparação com os mesmos contratos de 2020.

Os argumentos exibidos pelo Conselho de Gerência resumiram-se ao aumento do salário mínimo nacional e ao pagamento de horas extraordinárias, uma vez que, como inquirimos, foi-nos garantido a manutenção dos postos de trabalho para 2021.

Este contrato em particular teve um aumento de 29 000 euros relativamente ao corrente ano.

Queremos, ainda, salientar o ponto 2 da cláusula sétima deste contrato que se transcreve, “O presente contrato programa não confere a qualquer colaborador da Empresa a qualidade de agente, funcionário ou colaborador do Município.”

Esta situação contratual representa fragilidade no emprego em contradição com a orientação governamental de combate à precariedade através do programa PREVPAP.

“A empresa municipal Nazaré Qualifica configura, no nosso entender, uma manobra do executivo municipal e dos seus serviços municipalizados para “fugir” ao controlo da oposição camarária e da Assembleia Municipal à gestão da Empresa Municipal Nazaré Qualifica, relativamente a matérias que são da competência dos órgãos democraticamente eleitos.

Salienta-se que o Tribunal de Contas, no passado recente, questionou estes contratos programa, indiciando ilegalidades na forma e conteúdo destes contratos programa, colocando em dúvida o próprio cumprimento da lei pela existência da empresa municipal Nazaré Qualifica nas atuais circunstâncias.

Quer os Serviços Municipalizados, quer a Câmara Municipal, ficam esvaziados nas competências legalmente atribuídas, sendo estas transferidas para a Empresa Nazaré Qualifica, defraudando os munícipes que votaram e que veem estas importantes áreas da gestão pública entregues a elementos nomeados pela maioria do executivo à revelia dos cidadãos eleitores.

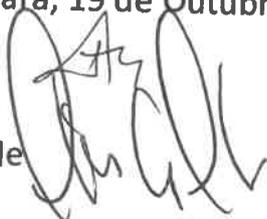
Esta prática serve interesses pouco transparentes, tanto na nomeação do Conselho de Gerência como na admissão e despedimento dos colaboradores ao sabor de discriminações político-partidárias.

Perante o acima exposto, os vereadores independentes, eleitos pelo PSD, votam contra esta proposta ao abrigo do artigo 58º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, voto de vencido.”

Reunião de Câmara, 19 de Outubro de 2020

Alberto Madail

António Trindade

Handwritten signatures of Alberto Madail and António Trindade, written in black ink. The signature of Alberto Madail is on the left and the signature of António Trindade is on the right, both overlapping the text of their respective names.